



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Saúde.  
Projeto: Mais Médicos. Auxílio  
Financeiro. Quórum: maioria simples.  
Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 56/2024, ao qual exaramos o seguinte

### PARECER:

#### DOS FATOS:

O projeto em baila tem como escopo manter em Medianeira o Projeto Federal denominado “Mais Médicos Para o Brasil”.

Segundo a mensagem justificativa a habilitação neste programa permite ao Município receber recursos provenientes do governo federal para pagamento parcial dos auxílios destinados à estes profissionais da área médica vindos de outros países.

#### DO DIREITO:

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 8º, assim preceitua:

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75  
e-mail: camara@medianeira.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

***“Art. 8º É competência comum do Município juntamente com a União e o Estado:***

***I - zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas, e conservar o patrimônio público;***

***II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;***

Este mesmo diploma legal no artigo assim estabelece:

***“Art. 163. O Município, em ação integrada e conjunta com a União, com o Estado e com a sociedade, tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacidade para o trabalho, à cultura, do cuidado e à proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio, bem como para a conservação do meio ambiente.”***

A Lei Federal n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, rege efetivamente a implantação nacional deste Programa cujo detalhamento de implantação vem regrado na Portaria Interministerial n. 1 369-MS/MEC.

Em 2019 este programa sofreu sua prorrogação pela Lei Federal 13.958.

### **DO MÉRITO:**

Em síntese a matéria visa manter em Medianeira o Projeto Federal denominado “Mais Médicos Para o Brasil”.

Este Programa já está implantado no Município de Medianeira desde o ano de 2014, através da Lei Municipal 347/2014, de 11 de março de 2014.

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75  
e-mail: camara@medianeira.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Através da habilitação do Município neste programa é permitido receber recursos provenientes do governo federal para pagamento parcial dos auxílios destinados à estes profissionais da área médica vindos de outros países.

Atualmente é transferido aos profissionais um auxílio financeiro integral para custeio de moradia e alimentação na ordem de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por médico, podendo chegar a R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) há mais caso o mesmo precise atuar em locais de difícil acesso.

O artigo 7º prevê a dotação orçamentária em que os valores serão contabilizados orçamentariamente.

### DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

**“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.**

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

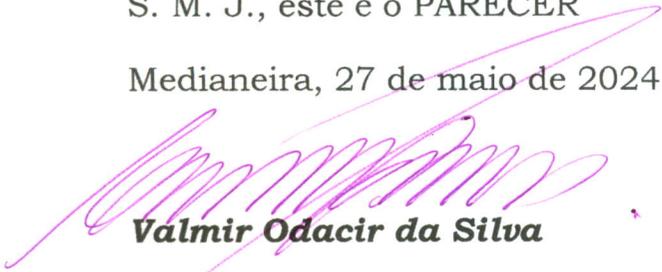
---

**DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta a percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de Leis.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 27 de maio de 2024.



**Valmir Odacir da Silva**

Advogado

OAB/PR 52.113